



Município de Passa-Quatro - MG



LEI Nº 1.947, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos e/ou conduzindo pessoas deficientes e com dificuldade de locomoção nas vias públicas municipais e em propriedade particular utilizada para estacionamento de veículos e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas áreas municipais e em propriedade particular, utilizadas para estacionamento de veículos, com ou sem cobrança do serviço, vinculadas a estabelecimentos de qualquer ramo de atividade, deverão ser reservadas, obrigatoriamente, vagas localizadas próximo à entrada do estabelecimento para veículos dirigidos e/ou conduzindo pessoas deficientes ou com dificuldades de locomoção.

Art. 2º Nas áreas municipais as vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção serão sinalizadas pelo Executivo do Município, sendo que nas propriedades particulares a sinalização competirá ao proprietário ou a quem explore o estacionamento, observando as normas técnicas e utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento Regulamentado", nos moldes do Anexo I da Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Para uniformizar o procedimento de fiscalização o veículo beneficiado pela presente Lei deve ser dotado da credencial, nos moldes do modelo constante na Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN, conforme Anexo II, servindo também credencial expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados Unidos da Federação.

Parágrafo único. Os veículos estacionados nas vagas reservadas para os fins desta Lei deverão exibir a credencial prevista no **caput**, sobre o painel do veículo, ou em local que seja visível para efeito de fiscalização.

Art. 4º O uso das vagas destinadas pela presente lei em desacordo com as regras traçadas pela mesma, caracteriza infração à legislação de trânsito nos termos do que prevê o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Não será renovada ou concedida licença ou alvará de funcionamento aos estabelecimentos dotados de estacionamentos e que não atenderem ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas pelo Poder Executivo, se necessário.

8º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.



Município de Passa-Quatro - MG

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.



Passa Quatro, 20 de setembro de 2013.

Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal

Carlos Edil F. Fortes
Secretário Municipal de Administração

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Câmara Municipal de Passa Quatro | |
| PROTOCOLO | |
| Nº | 244 / 2013 |
| Data | 01 / 10 / 2013 |
| Rubrica | Leticia Ap. mda |



Município de Passa-Quatro - MG



Anexo I – Modelo de sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.





Município de Passa-Quatro - MG



Anexo II - Modelo da credencial

Frete da Credencial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

SI-MBULO DO
ORGÃO
EXPEDIDOR

ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL

CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.503 (RESOLUÇÃO Nº 123456/07)

Nº DO REGISTRO: 0000000000000

VALIDADE: 00/00/0000

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: BRASIL
MUNICÍPIO: PASSA-QUATRO

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - PASSA-QUATRO - MG
CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC



ESTACIONAMENTO